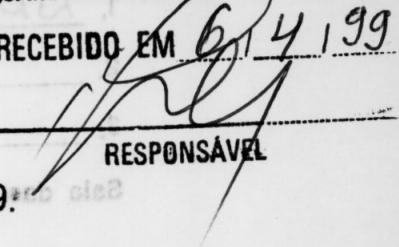




MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 05/04/99


RESPONSÁVEL

OF. N° 0275/99

Toledo, 05 de Abril de 1999.

EXMº SR.

RUBENS BRAGAGNOLLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os Convênios abaixo especificados, cujas cópias anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo:

SANEPAR, para a implantação do sistema de abastecimento de água de Linha Arapongas;

Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, objetivando a criação e manutenção de escolas de futebol pelo IAFB.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À CONVERSÃO.

1. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS

2. Science Job Openings

3.

Sala das Sessões

Presidente de Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 28/04/99

Relator: Manuel Rosa de Lima

Sala das Comissões: _____ / _____ / _____

[Signature]
President

1000 Geologic

CONVÊNIO PSR N°010/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE DE LINHA ARAPONGAS.

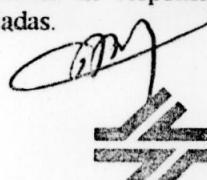
O ESTADO DO PARANÁ, através da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, doravante denominada **SANEPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e por seu Diretor, **LAURO KLAS JÚNIOR**, e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, representado pelo seu Prefeito, **DERLI ANTONIO DONIN**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no município de **TOLEDO**, na localidade de **LINHA ARAPONGAS**, de acordo com o Programa de Saneamento Rural - PSR/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- b. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingressos nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água.
- c. Executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR, fornecendo todos os materiais e mão de obra para a construção civil da casa de tratamento, reservatórios apoiados ou reservatórios elevados com sua base, abertura das valas, assentamento das tubulações e linha de energia com a entrada padrão da concessionária.
- d. Adquirir e implantar os materiais e equipamentos hidráulicos complementares à execução da obra, quando necessário e solicitado pela SANEPAR.
- e. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após o recebimento do material de responsabilidade da SANEPAR e conclui-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.



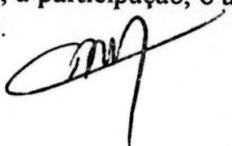


SANEPAR
Companhia de
Saneamento do Paraná

- f. Facilitar a ação e orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- g. Operar e manter o sistema após implantado.
- h. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- i. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Saneamento Rural - PSR.
- b. Definir o manancial, com consequente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Outorgar o manancial a ser utilizado, junto aos órgãos Estaduais competentes
- d. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.
- e. Adquirir parte dos materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de captação, tratamento, reservação, distribuição de água e ligações domiciliares.
- f. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos, de conformidade com a documentação de recebimento, mantida em arquivo na SANEPAR.
- g. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- h. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- i. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- j. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.
- k. Implementar ações sócio-educativas em conjunto com técnicos da Prefeitura Municipal, visando a mobilização, a participação, o associativismo e a educação sanitária e ambiental da população beneficiada.



CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS

O município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Segunda, alínea e.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

O valor previsto do presente Convênio é de R\$51.622,12 (Cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos), para fazer frente às atribuições da SANEPAR, prevista na Cláusula Terceira do presente.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

- a)- Os equipamentos e materiais que forem transferidos ao município somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b)- Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SANEPAR ficará desobrigada da observância das cláusulas ora estipuladas.

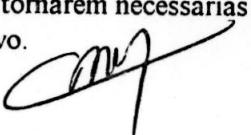
CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a transferência no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA NONA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se efetivará pela emissão do Laudo de Recebimento de Obra pela Sanepar, que deverá ser assinado pelas partes contratantes, atestando a conclusão do objeto deste convênio dando o mesmo por encerrado.



CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

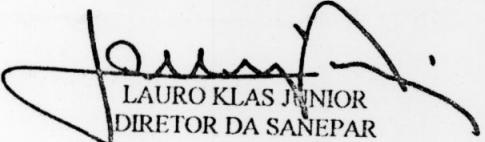
Para dirimir as questões deste convênio as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

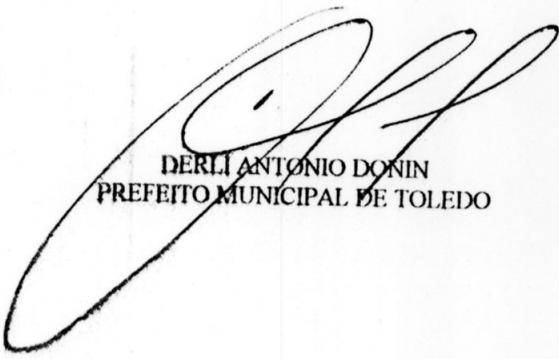
E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba,

01 FEV 1999

— 3 —
CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


LAURO KLAS JUNIOR
DIRETOR DA SANEPAR


DERCI ANTONIO DONIN
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO



TESTEMUNHAS:



Diário Oficial

COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS

Nº 5429 ANO LXXXIV CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 10 PÁG.



RESULTADO DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO COM RESPECTIVA(S) ADJUDICAÇÃO(ÕES) E VALOR(ES)

REDIR Nº 599

TOMADA DE PREÇOS Nº 1004/98	RS 188.415,85
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - SP	
VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO	
TOMADA DE PREÇOS Nº 1774/98	
RAGSA LTDA - PR	RS 7.040,91
CONFECÇÕES, EQUIP. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO	RS 2.422,50
NEW SAFETY LTDA - PR	
CONFECÇÕES, EQUIP. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO	RS 18.651,20
IND. CONFECÇÕES LEAL LTDA - SP	
CONFECÇÕES, EQUIP. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO	RS 5.087,50
ADRIPAR LTDA - PR	
CONFECÇÕES, EQUIP. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO	RS 280,00
BOMBONATO IND. COM. CALÇADOS - PR	
CONFECÇÕES, EQUIP. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO	
UNIDADE DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES	

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
DIOE 66,00 NUM. 3.886.131-0



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ESPÉCIE: Convênio

FARTES: O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e os Municípios abaixo relacionados

OBJETO: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades dos Municípios constantes da relação abaixo, de acordo com o Programa de Saneamento Rural

RECURSOS: Governo do Estado do Paraná

VALIDÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de dois anos, a partir da data de sua assinatura

FORO: Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná

Curitiba, 01 de fevereiro de 1999.

De acordo para publicação.

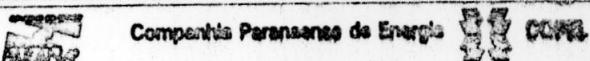
Engº Jerônimo José Lovold

DN/GENCO

Nº Conv.	Município	Localidade	Valor R\$
001/98	CIANORTE	VENDA MARINGÁ	29.285,63
002/98	DIAMANTE D'OESTE	LINHA DOIS VIZINHOS	31.600,00
003/98	DIAMANTE D'OESTE	LINHA ROSELITO	31.600,00
004/98	ENGENHEIRO BELTRÃO	MANDIJUBA	37.888,40
005/98	FRANCISCO BELTRÃO	JACUTINGA	41.972,04
006/98	MANDIRITUBA	ROCINHA	30.448,42
007/98	PAULO FRONTIN	VILA CÂNDIDO DE ABREU	26.000,00
008/98	RIO AZUL	VILA NOVA	18.562,41
009/98	RONDON	ZÉ CURADOR/ÁGUA TIRIVA	14.024,00
010/98	TOLEDO	LINHA ARAPONGAS	51.622,12
011/98	XAMBRÉ	ESTRADA PÉROLA/ELISA	40.411,21

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE 99,00 NUM. 3.886.129-8

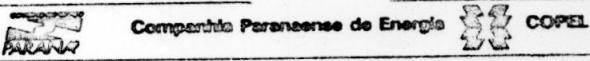


AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA COPEL SEEVRU Nº 01/99

OBJETO: Seleção da Permissária, a título precário, através da Permissão de Uso de uma área comercial com 49,00 m², no Centro Comercial da Fazenda do Céu, Usina Hidrelétrica Gov. Bento M. da Rocha Neto, Pinhão - PR, para a exploração comercial de vendas e/ou prestação de serviços, conforme indicados em Edital. Data da recebimento das envelopes: 02.03.1999. Maiores informações serão obtidas no Edital de Instruções, que pode ser adquirido na Comunidade da Fazenda do Céu, Pinhão - PR, ao preço de R\$ 5,00 cada, ficando as mesmas à venda até o dia 01.03.1999.

157/99



USINA HIDRELÉTRICA DE SALTO CAJAS

RESUMO DO CONTRATO SEE/SLOG N° 01/99

Contratada: NABÍ JOSÉ DE BRITO FILHO. C.G.C.: 78039732/0001-01. Objeto: Serviços de Modificações nos Reforços das Tempos da Canaleta de Cabos da Subestação, conforme Convite SEE/SLOG 145/98. Prazo de Entrega: 35 dias. Data de Assinatura: 20.01.99. Valor do Contrato: R\$ 14.070,00.

RESUMO DO CONTRATO SEE/SLOG N° 02/99 (CCC 000001)

Contratada: STEIN ELETRÔNICA EM COMUNICAÇÕES LTDA. C.G.C.: 84.027.165/0001-81. Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia. Prazo de Vigência: 90 dias. Data de Assinatura: 22.01.99. Valor do Contrato R\$ 6.684,00.

RESUMO DO CONTRATO SEE/SLOG N° 03/99 (CCC 000002)

Contratada: INTERTECHNE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA. C.G.C.: 803.780.52/0001-35. Objeto: Prestação de Serviços Especializados nas Áreas Agrícola, Agropecuária e Social no Âmbito do Projeto do Reassentamento da Usina Hidrelétrica de São Caixas. Prazo de Vigência: 05 meses. Data de Assinatura: 25.01.99. Valor do Contrato R\$ 76.318,00.

RESUMO DO CONTRATO SEE/SLOG N° CCC 000001

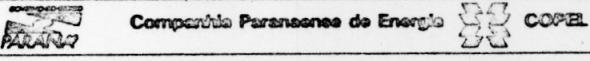
Contratado: RONI WUNDER. C.P.F.: 197.521.348-31. Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria na Área das Ciências Sociais. Prazo de Vigência: 10 meses. Data de Assinatura: 26.01.99. Valor do Contrato R\$ 15.800,00.

RESUMO TERMO ADITIVO N° 1 AO CONTRATO CX-10/98 (CCC 000002)

Contratada: ITACARÉ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. C.G.C.: 780.400.98/0001-53. Objeto: Alteração de valor previsto para serviços extraordinários. Data de Assinatura: 03.12.98. Novo Valor do Contrato: R\$ 165.531,58.

RESUMO TERMO ADITIVO N° 2 AO CONTRATO CX-10/98 (CCC 000003)

Contratado: VERAELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. C.G.C.: 780.307.65/0001-44. Objeto: Alteração de data limite para cumprimento do Marco Contratual MC-3 consistente da Cláusula XII - PRAZOS e alteração do valor previsto na Cláusula XX - VALOR TOTAL DO CONTRATO. Data de Assinatura: 03.12.98. Novo Valor do Contrato R\$ 5.855.530,00.

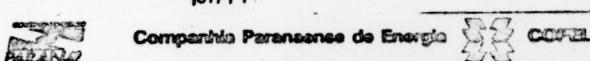


RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 60/97

Contratada: LIMPTEC - Serviços Espaciais S/C Ltda - CGC 72.201.555/0001-03. Objeto: Substituição da exclusão do Posto de Serviço de Nutricionista pelo Posto de Supervisão de Ensino. Data da assinatura: 30.12.98. Novo Valor Total Estimativo do Contrato: R\$ 135.840,47.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/97

Contratada: Elevações Albas Ltda. - CGC 00.028.988/0017-75. Objeto: Preparação, até 01.01.2000, da Vigência do Contrato de prestação de serviços de manutenção no elevador da USAGEM, firmado em 02.01.98 e resgate do valor. Data da assinatura: 04.01.99. Novo Valor Anual Estimativo do Contrato: R\$ 4.076,82.



USINA HIDRELÉTRICA DE SALTO CAJAS

CONTRATO C-125

MANUTENÇÃO ELETROTECNICAS

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 7

Contratado: CONSÓRCIO SADE VIGESA INDUSTRIAL E SERVIÇOS - INEPAR C.G.C. nº 02.258.422/0001-07. Objeto: Alterações dos Marcos Contratuais MC-10, MC-11 e MC-12 e desmontamento do Item C-225, 15.1 da Lista de Quantidades e Preços. Valor Total do Contrato: R\$ 23.671.272,84.

157/99

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE TOLEDO E, DE OUTRO, O
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL
BRASILEIRO – IAFB, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado por seu Prefeito **Derli Antônio Donin**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Toledo, PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.407.062-1-SSP/PR e do CPF nº 405.335.069-72, residente na Rua Marechal Floriano, 779, Centro, em Toledo, PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO – IAFB**, inscrito no CGC/MF sob nº 01.150.792/0001-43, com sede na Av. Rio Branco, 37, Salas 1.402/1.403, no Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seus representantes legais, de ora em diante denominado **IAFB**, têm justo e combinado, entre si, celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a criação e manutenção de escola de futebol pelo IAFB, visando à iniciação na prática desportiva do futebol, no aprendizado de noções básicas de línguas estrangeiras (inglês e espanhol), de cultura e conhecimentos gerais e de moral e cívica para crianças e adolescentes residentes no Município de Toledo, em área cedida pelo MUNICÍPIO e especialmente destinada para este fim.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do IAFB

Para a consecução do objetivo deste Convênio, obriga-se o IAFB a:

a) criar e organizar uma escola de futebol, com acompanhamento sócio-cultural, para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 16 (dezesseis) anos, residentes na comunidade de Toledo, a ter lugar nas dependências cedidas pelo MUNICÍPIO, adequada ao objetivo das referidas atividades;

b) fornecer uniforme e material de apoio para a prática do futebol, conforme relação abaixo:

- uniformes de treino;
- 2 (dois) jogos de camisas oficiais;

- apitos;
- jogos de cartões disciplinares de árbitro;
- bomba de encher bola;
- carteirinhas para os alunos devidamente matriculados na escola;
- uniforme para monitor, consistindo de colete, calção e meião.

c) promover torneios e eventos, assim como palestras e cursos, de forma gratuita, para os alunos devidamente inscritos na escola de futebol;

d) fornecer material cultural, sob a forma de informativo para os alunos da escola de futebol;

e) fornecer apostilas, roteiros e programas de aulas de noções básicas de português e línguas estrangeiras (inglês e espanhol), a serem ministradas com o auxílio de estagiários dos cursos de letras nas respectivas especialidades;

f) estabelecer normas escritas disciplinares e de conduta a serem cumpridas pelo monitor.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do MUNICÍPIO

Por seu turno, obriga-se o MUNICÍPIO a:

a) ceder, a título gratuito, área adequada ao objetivo do presente Convênio, seja para prática do futebol, seja para a realização de cursos e palestras, responsabilizando-se pela sua utilização mansa e pacífica pelo IAFB, através de seus prepostos;

b) permitir o ingresso na área cedida pelo MUNICÍPIO referida na alínea anterior, a ex-jogadores, jogadores em atividade, diretores e funcionários do IAFB, professores, estagiários e alunos inscritos no IAFB, sempre que for necessário e mediante prévia identificação;

c) contratar e manter às suas expensas, através de crédito específico pelo qual correrá a despesa, os serviços de monitor especialmente para os fins colimados neste convênio, que deverá preencher os requisitos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, responsabilizando-se o MUNICÍPIO por toda e qualquer obrigação legal decorrente do contrato de prestação de serviços do monitor de futebol;

c.1) o monitor deverá ser sempre um ex-jogador profissional de futebol que tenha exercido suas atividades profissionais por 5 (cinco) anos.

d) cuidar da manutenção e responsabilizar-se pela guarda de todo o material cedido pelo IAFB, relacionado na alínea "b" da cláusula segunda deste Convênio;

e) convocar estagiários não remunerados para auxiliarem na aplicação dos cursos de que trata a alínea "c" da cláusula segunda deste Convênio, responsabilizando-se pelo fornecimento de vale-transporte para os referidos estagiários;

f) reproduzir cópias do material didático-cultural fornecido pelo IAFB, conforme previsto na alínea "d" da cláusula segunda, em número suficiente para todos os alunos inscritos na escola;

g) fiscalizar o andamento do projeto constante deste Convênio, comunicando imediatamente ao IAFB qualquer ocorrência estranha ou prejudicial aos interesses deste Convênio, e se for o caso, solicitando o auxílio do IAFB para uma ação integrada visando à sua solução;

h) participar de campeonatos organizados pelo IAFB com outros municípios, desde que haja expresso interesse do MUNICÍPIO;

i) proporcionar exame médico gratuito aos alunos devidamente inscritos na escola.

Cláusula Quarta – Do Prazo

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se convier a ambas as partes, que deverão se manifestar por escrito até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do Convênio.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

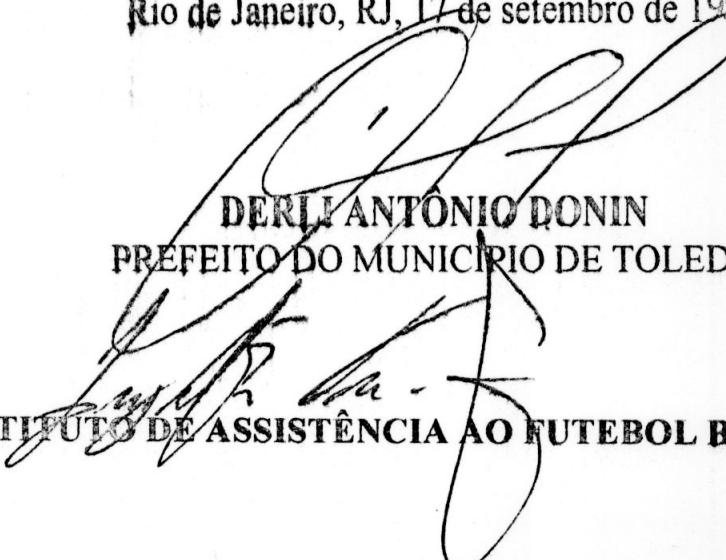
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por simples conveniência de uma das partes, mediante comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

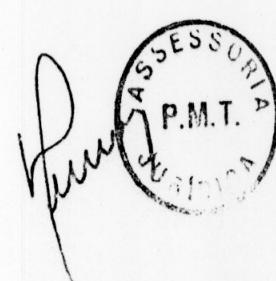
Cláusula Sexta – Do Foro

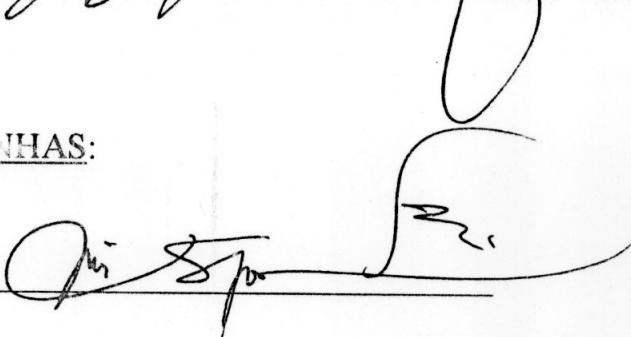
Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

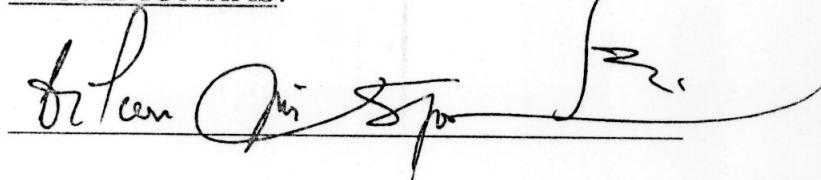
Rio de Janeiro, RJ, 17 de setembro de 1998.


DERJANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO




INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO

TESTEMUNHAS:


Dr. Henrique Sampaio